

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012 (ANÁLISE DE DEFESA)
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
FUNDED
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 8456-5/2012
PRINCIPAL : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE
MATO GROSSO
CNPJ : 01.755.662/0001-34
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
GESTOR : CARLOS ANTÔNIO DE AZAMBUJA
JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA : MAURO ANDRÉ BORGES
MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES

RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
(ANÁLISE DE DEFESA)

1 INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Nos termos do art. 89 da Resolução nº 14/2007 do TCE-MT, houve a citação dos responsáveis, por meio dos Ofícios nº 259 a 264/2013/TCE-MT/GCS-LHL, de 21/03/2013, para que, nos prazos previstos nos artigos 60 e 61 da Lei Complementar Estadual nº 269/07, se pronunciassem a respeito dos pontos levantados por essa equipe no Relatório às fls. 132 a 167/TC.

Da análise desses pronunciamentos, bem como dos documentos apresentados (fls. 484 a 1053/TC), resultou esse Relatório para subsidiar o julgamento dos atos de gestão do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED, referente ao exercício de 2012.

O Relatório Técnico, cuja Defesa será analisada neste, foi elaborado em data anterior à entrega do Balanço do FUNDED – Exercício 2012. Tal documentação foi protocolada no Tribunal de Contas em 27/03/2013 e encontra-se anexada às fls. 171 a 453/TC. Após análise da mesma verificou-se a não necessidade da emissão de relatório complementar de auditoria.

2 DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PARA A DEFESA

A Defesa foi apresentada dentro do prazo regulamentar, conforme pode-se verificar na Tabela 2.1.

Tabela 2.1: Prazos para apresentação da Defesa

Citado	Ofício nº	Recebimento	Prazo para entrega da Defesa	Apresentação da Defesa
José de Assis Guaresqui	259/2013/TCE-MT/GCS-LHL	10/04/13	25/04/13	15/04/13
Ivanir Miguéis	260/2013/TCE-MT/GCS-LHL	05/04/13	22/04/13	19/04/13
Raquel Matutino de Sá	261/2013/TCE-MT/GCS-LHL	15/05/13 ¹	31/05/13	27/05/13
Virgínia Maria Pacheco de Souza	262/2013/TCE-MT/GCS-LHL	05/04/13	22/04/13	19/04/13
Luiz Fellipe Macedo de Barrios	263/2013/TCE-MT/GCS-LHL	05/04/13	22/04/13	18/04/13
Marcelo Silva Pedroso	264/2013/TCE-MT/GCS-LHL	05/04/13	01/07/13 ²	13/06/13

3 DA ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

Segue análise dos esclarecimentos, justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis citados, acerca do relatório de auditoria (fls. 132 a 167/TC).

CONVÊNIOS CONCEDIDOS

Sra. Raquel Matutino Sá – Gerente de Convênios

1. IB 03 – Convênio Grave – Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1. Ausência de ação da Gerência de Convênios do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo na aplicação do disposto no art. 43 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009, face à não apresentação, pelos convenientes, das

1 Data em que foi encaminhado o processo, por e-mail, para manifestação da Defesa. E-mail anexado à fl.707/TC.

2 Prazo estabelecido pelo Julgamento Singular nº 2087/LHL/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico – TCE/MT nº 150 em 10/06/2013.

prestações de contas dos convênios relacionados na Tabela 4.5, no prazo estabelecido no art. 37 da mesma Instrução Normativa. (Item 4.5 do Relatório de Auditoria) – **REINCIDENTE pelo não atendimento da Determinação nº 3 do Acórdão nº 109/2012-SC/TCE-MT referente às Contas Anuais do Exercício de 2011.**

Segue um breve resumo da Defesa apresentada às fls. 690 a 705/TC pela Sra. Raquel Matutino Sá.

A Sra. Raquel Matutino Sá pediu a exclusão de sua responsabilidade pelo apontamento, por não exercer o cargo de Gerente de Convênios e sim, o de Coordenadora de Convênios. Afirmou entender que houve omissão da Gerência de Convênios na suposta ausência de cobrança das prestações de contas dos convênios relacionados na Tabela 4.5.

Apresentou as competências da Coordenadoria de Convênios e Gerências vinculadas, expressas no Regimento Interno do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, afirmando não ser de sua competência, nem das gerências vinculadas, a aplicação do art. 43 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

Informou que as cobranças realizadas naqueles convênios em que não houve as tempestivas remessas das prestações de contas, ao longo do período em que exerce a função de Coordenadora, foram feitas quando as demandas da rotina de serviços permitiam, num esforço colaborativo para o aprimoramento dos controles internos (por meio de ofícios enviados pelos Correios com aviso de recebimento), e não por expressa vinculação a mandamento legal. Informou também que apesar da habitualidade quanto a essa conduta cooperativa, nada impede que em momentos pontuais ao longo do ano, em que a demanda de processos a formalizar se torna desproporcional à quantidade de servidores lotados na Coordenadoria, haja um maior espaçamento temporal na periodicidade dessa atividade.

Relatou que o Núcleo Sistêmico no qual se insere a Coordenadoria de Convênios atende a seis unidades orçamentárias distintas (grande volume de processos para formalização e acompanhamento); que a defasagem do quantitativo de

servidores do Núcleo já foi constatada pelos órgãos de controle interno e externo (atestada pelos relatórios da AGE de 2011 e 2012); que em 2012 houve a liberação de um grande volume de recursos financeiros por meio de Emendas Parlamentares aumentando o volume de processos; que a restrição legal para celebração de convênios em ano de eleições municipais requereu que os mesmos fossem tratados com prioridade e que; o contingenciamento financeiro ocorrido em 2012, que gerou muitos atrasos nos pagamentos dos convênios e, conseqüentemente uma grande demanda de aditivos de prazo feitos de ofício, contribuiu de forma crucial para a existência do apontamento ora questionado.

Em específico, sobre os convênios relacionados na Tabela 4.5 do Relatório de Auditoria, informou que dois deles encontram-se com as prestações de contas analisadas aguardando aprovação do gestor, um com a prestação de contas aprovada e outro encaminhado para Tomada de Contas Especial face à não apresentação da prestação de contas. Encaminhou em anexo documentação comprovando tais declarações.

Estes foram os pontos principais da manifestação da Defesa.

Segue análise das justificativas e documentos apresentados pela Defesa.

Assiste razão a afirmação da Sra. Raquel Matutino Sá sobre a exclusão de sua responsabilidade sobre o apontamento feito no Relatório de Auditoria. Apesar disso, a mesma apresentou em sua Defesa, justificativas e documentos que comprovam a tomada de providências no sentido de sanar a irregularidade apontada, tanto que dos quatro convênios citados na irregularidade, três deles já se encontram com as prestações de contas analisadas e um deles encaminhado para Tomada de Contas Especial face à ausência de manifestação do conveniente acerca da cobrança da apresentação da prestação de contas. Os documentos anexados às fls. 1002 a 1005/TC comprovam a tomada de providências da Coordenadoria de Convênios frente ao apontamento feito pela equipe de Auditoria.

Diante disso, considera-se sanada a irregularidade.

Irregularidade sanada.

RESTOS A PAGAR

Sra. Ivanir Miguéis – Coordenadora Financeira

Sra. Virgínia Maria Pacheco de Souza – Coordenadora Contábil

2. DB 03 – Gestão Fiscal/Financeira Grave – Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009).

2.1. Cancelamento de restos a pagar processados, no valor de R\$ 151.666,66, credor Prefeitura de Nova Santa Helena, sem comprovação do fato motivador. (Item 4.7 do Relatório de Auditoria)

Segue Defesa conjunta apresentada às fls. 546 e 547/TC pelas Sras. Ivanir Miguéis e Virgínia Maria Pacheco de Souza.

“Senhor Relator, conforme informações contidas nos documentos dos autos nº 304525/2011, apenso nº 291582/2012, folhas 47 a 121, o fato motivador para o cancelamento dos restos a pagar processados, referente ao Termo de Cooperação nº 001/2009, celebrado entre a SEEL/FUNDED e a Casa Civil, tendo como interveniente executor a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, por meio do Contrato de Repasse nº 2628.0266194-55/2008/Ministério do Esporte/Caixa encontra-se na necessidade de emitir o pagamento para a medição encaminhada pela Gerência da Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural, via Ofício nº 3-3052/2012/GIDUR-CB, datada de 31 de março de 2012.

Ocorre que em agosto de 2011, após empenho do valor do repasse e da contrapartida, os autos de nº 304525/2011 nos fora encaminhado para pagamento. Dessa forma procedemos à liquidação, tanto da parte do repasse quanto da contrapartida no valor integral dos empenhos, pois se tratava de destaque vindo da Casa Civil, fonte 148 e o recurso só seria liberado após a liquidação dos empenhos.

Todavia, apesar da liberação do recurso, a autorização para pagamento acompanhada da medição só veio no exercício de 2012,

impossibilitando a correção dos valores liquidados dentro do próprio exercício de 2011.

Dessa forma, para que houvesse o pagamento da referida medição nos valores corretos, fez-se necessário o estorno dos empenhos nº 15601.0001.11.01119-6 e 15601.0001.11.01153-6 de Restos a Pagar Processados do Contrato de Repasse nº 2628.0266194-55/2008/Ministério do Esporte/Caixa e efetuados os empenhos nº 15601.0001.12.000781-0 e 15601.0001.12.000782-9, possibilitando o pagamento da medição.

Assim, no que tange ao cancelamento em epígrafe temos que o fato motivador para cancelamento estava na necessidade de efetuarmos o repasse para a Prefeitura de Nova Santa Helena, exatamente no valor correspondente ao da medição, conforme pode ser comprovado nas informações contidas nos documentos em anexo. Salientamos que não houve transgressão dos art. 37, caput, da Constituição Federal, nem tampouco do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009.

Com isso, na presente situação, as Coordenadoras citadas nos autos não merecem serem penalizadas, visto que apenas zelaram para garantir a lisura dos atos administrativos.”

Da análise dos documentos apresentados às fls. 550 a 670/TC pôde-se constatar o cancelamento equivocado dos restos a pagar tratados na irregularidade, porém, como medida saneadora, evitando-se prejuízo do credor com tal procedimento, foram feitos novos empenhos e efetuados os pagamentos (conforme medição) nos valores de R\$ 21.892,64 e R\$ 2.432,52, à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, respectivamente, pelas Notas de Ordem Bancária Extra-Orçamentárias nº 15601.0001.12.000007-1 e 15601.0001.12.000006-3 (fls. 660 e 661/TC). Tal procedimento teve amparo no Ofício nº 13 COPF/SATE/2012 da SEFAZ, anexado às fls. 654 e 655/TC.

Diante disso, considera-se sanada a irregularidade.

Irregularidade sanada.

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Sr. José de Assis Guaresqui – Presidente do FUNDED

Sr. Marcelo Silva Pedroso – Presidente Comissão Conjunta de Patrimônio

3. BB 05 – Gestão Patrimonial Grave – Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei Federal nº 4320/1964).

3.1. Não elaboração do Inventário Físico Financeiro dos bens móveis e imóveis do exercício 2012, conforme determinam os arts. 53, 85, 89, 94 a 96 da Lei Federal nº 4320/1964. (Item 4.8 do Relatório de Auditoria)

Segue Defesa apresentada pelo Sr. Marcelo Silva Pedroso às fls. 1009 e 1010/TC, com as mesmas justificativas apresentadas pelo Sr. José Assis Guaresqui às fls. 486 a 488/TC.

“Em relação ao presente apontamento realizado pela equipe técnica de auditoria do Controle Externo – TCE/MT, vimos informar a Vossa Excelência que o inventário do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED encontrava-se fechado desde o mês de dezembro de 2012, mas aguardava posicionamento do Governo do Estado sobre a inscrição de Restos a Pagar e possíveis estornos para ajustes por questão do fechamento do Balanço Patrimonial, que só poderiam ser considerados a partir da manifestação do ordenador de despesas.

Tais ajustes referem-se aos tetos financeiros para inscrição de restos a pagar, que precisam ser analisados quanto à possibilidade de estorno ou manutenção dos saldos dos empenhos, de acordo com o estabelecimento no Anexo II do Decreto 1.528 de 28/12/2012 que ora anexamos.

Contudo, os bens permanentes móveis e imóveis já estavam relacionados e incorporados em controle próprio desta Gerência, e como foram solicitados pelo auditor dentro deste prazo do balanço, e considerando que poderia ocorrer alguma mudança e a informação do mesmo poderia estar incompleta, o que causaria apontamentos referindo-se à não consistência do Inventário, e para não causar onerosidade ao erário pela impressão de um inventário provisório, até termos a definição de que nada seria estornado, não foi possível entregar naquele momento.

Sendo assim, requer a Vossa Excelência o deferimento da presente

justificativa, juntando para tanto o inventário assinado pelos membros da Comissão Conjunta de Inventário, junto com a Portaria Conjunta nº 009/2012, que revogou a Portaria nº 005/2012, considerando ainda que não houve prejuízo ao erário por ter havido controle patrimonial junto ao órgão no decorrer de todo exercício financeiro.”

Inicialmente vale ressaltar que o documento apresentado à equipe de auditoria não correspondia a um inventário e sim a uma simples relação de bens. Tal constatação foi confirmada pela própria Secretária Executiva do Núcleo e, agora, reconhecida também pela Defesa.

Com base nas justificativas apresentadas, bem como pela apresentação de cópia do Inventário anexada às fls. 1025 a 1053/TC, considera-se sanada a irregularidade. Os saldos de bens móveis e imóveis que constam no Inventário apresentado encontram-se contabilizados no Balanço Patrimonial (fl. 259/TC).

Irregularidade sanada.

Sr. Luiz Fellipe Macedo de Barrios – Gerente de Transportes

4. EB 05 – Controle Interno Grave – Ineficiência dos processos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei Federal nº 4320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

4.1. Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada - peças e serviços (arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2067 de 11/08/2009). (Item 4.8.1 do Relatório de Auditoria)

Segue Defesa apresentada às fls. 536 e 537/TC.

“Com relação ao controle individualizado de gastos com peças e serviços referentes aos veículos pertencentes à frota da SEEL, informamos que cada Secretaria faz o seu controle de manutenção individualizado, tendo em vista que este Núcleo executa ações de cada Secretaria que o compõe, sendo que para tanto, existe uma Portaria Conjunta onde nomeia um Gestor da frota de cada órgão, responsável em gerir este controle de manutenção e utilização dos veículos, conforme publicação em anexo, uma vez que não é possível esta

Gerência estar à disposição de todas as Secretarias deste Núcleo ao mesmo tempo.

Ainda quanto ao referido controle, informamos que esta Gerência faz o seu controle apartado daqueles da Secretaria, fazendo-se cumprir a legislação vigente, porém informamos que houve um equívoco quanto ao modelo de controle utilizado, haja vista que a planilha utilizada para controle não é exatamente nos mesmos moldes do modelo indicado pelo Decreto 2.067/2009.

Ocorre que, embora tenha ocorrido o presente apontamento, não houve por parte desta Gerência a ausência no controle ou má intenção em não utilizar o referido modelo de controle, pois a utilização de um modelo de planilha inadequado e diferente do modelo anexo ao Decreto não traz prejuízo de ordem prática ao erário.

Conforme fora entregue no ato da análise das contas, esta Gerência faz o seu controle de manutenção e serviços dos veículos próprios em uma planilha no EXCEL, com lançamentos separados por Secretarias, informando valor e tipo de serviço executado para cada veículo, conforme o anexo.

Informamos porém que, a partir desta oportunidade será realizada a utilização dos controles conforme apontado pela equipe técnica de controle externo, para aprimoramento das nossas ações.

Aproveitamos ainda para informar que, conforme cita o artigo 3º do referido Decreto, a Secretaria de Estado de Administração – SAD tem competência para dar suporte e meios de gerir os controles de gastos com combustível, locação e manutenção: Compete, ainda à Secretaria de Estado de Administração, gerir o fornecimento e consumo de combustível e lubrificante, locação de veículos, bem como os serviços de manutenção dos veículos oficiais, sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira de cada órgão ou entidade, fato que valida as ações dos órgãos na atuação destas áreas, corroborando com o adequado procedimento desta gerência, pois não houve nenhuma cobrança por parte daquele órgão central perante ausência ou desconformidade de controle ou procedimento.

Sendo assim, requer a Vossa Excelência o deferimento da presente justificativa, reiterando a disposição de adequar o procedimento conforme observado por esta Egrégia Corte de Contas, considerando ainda que não houve prejuízo ao erário por ter havido controle dos atos, embora de maneira diferenciada da indicada.”

Quando da auditoria, o Gerente de Transporte do Núcleo informou que o controle de manutenção de veículos era feito por membro da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, inclusive, tendo sido orientado pela equipe de auditoria de que a responsabilidade por tais controles era dele, independente de qualquer delegação de

atribuições. Estes foram os posicionamentos do Gerente de Transportes e da equipe de auditoria à época.

Só agora, após apontamento da irregularidade e por ocasião da Defesa, o mesmo encaminhou planilha com o controle de manutenção dos veículos da frota do FUNDED (fls. 539 e 540/TC).

O que se depreende da Defesa apresentada é a tentativa de esquivar-se de sua responsabilidade, definida no artigo 28 do Decreto Estadual nº 915/2011 (Regimento Interno do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo). Vejamos.

Art. 28 A Gerência de Transportes tem como missão controlar o custo e a administração de uso de frota de veículos incluindo o agendamento de toda a manutenção preventiva, o controle de consumo e de custo de combustível e geração de relatório detalhado das atividades, competindo-lhe:

(...)

II – gerenciar o uso da frota;

(...)

IV – levantar e consolidar a necessidade de contratações referentes a transportes (aquisição de veículos, auditoria, manutenção, abastecimento, táxi, passagens, etc.);

(...)

VI – solicitar inspeção/auditoria para manutenção de veículos;

(...)

Tanto é da responsabilidade do Gerente de Transportes do Núcleo realizar tais controles que a Portaria Conjunta nº 010/2012/SECITEC/FAPEMAT/SEC/SEDTUR/SEEL/SENCCLAT (fl. 538/TC), citada pela Defesa, que instituiu a Comissão Conjunta de Gestão da Frota de Veículos tem o mesmo como Presidente.

Desta forma, embora a Defesa tenha se manifestado no sentido de passar a realizar tais controles de forma adequada, mantém-se a irregularidade apontada pela inexistência de controle que estava sob sua responsabilidade. O Gerente de Transportes ao realizar tais controles conforme determina a legislação, de maneira adequada, não está fazendo nada além de o simples cumprimento das

atribuições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 915/2011 para o cargo que ocupa.

Irregularidade mantida.

4 RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

1- À UNISECI, notificar os setores onde existam irregularidades estabelecendo prazo para retorno das informações ou implementação de determinada ação. Em caso de não fornecimento de informações ou não implementação da ação, reiterar o pedido sempre com estabelecimento de prazo. Observando-se inércia do setor notificado, dar conhecimento à autoridade superior (Secretário e Secretário Executivo) para que estes tomem providências visando assegurar a ação da UNISECI;

2- À Gerência de Convênios, acompanhar os prazos de prestação de contas dos convênios, notificando os convenientes e, em caso de não apresentação da prestação de contas, dar cumprimento ao art. 43 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/20098.

5 CONCLUSÃO

Após a análise das justificativas e documentos apresentados, conclui-se que:

I. **foi sanado** o item 1.1 da irregularidade 1, cuja responsabilidade foi atribuída à Sra. Raquel Matutino Sá;

II. **foi sanado** o item 2.1 da irregularidade 2, cujas responsabilidades

foram atribuídas às Sras. Ivanir Miguéis e Virgínia Maria Pacheco de Souza;

III. **foi sanado** o item 3.1 da irregularidade 3, cujas responsabilidades foram atribuídas aos Srs. José Assis Guaresqui e Marcelo Silva Pedroso;

IV. **foi mantida integralmente** a irregularidade, cuja responsabilidade foi atribuída ao Sr. Luiz Fellipe Macedo de Barrios (item 4.1 da irregularidade 4).

Transcreve-se a seguir as irregularidades mantidas integralmente, preservando-se a numeração original.

CONVÊNIOS CONCEDIDOS

Sra. Raquel Matutino Sá – Gerente de Convênios

1. Sanada

1.1. Sanado

RESTOS A PAGAR

Sra. Ivanir Miguéis – Coordenadora Financeira

Sra. Virgínia Maria Pacheco de Souza – Coordenadora Contábil

2. Sanada

2.1. Sanado

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Sr. José de Assis Guaresqui – Presidente do FUNDED

Sr. Marcelo Silva Pedroso – Presidente Comissão Conjunta de Patrimônio

3. Sanada

3.1. Sanado

Sr. Luiz Fellipe Macedo de Barrios – Gerente de Transportes

4. **EB 05 – Controle Interno Grave** – Ineficiência dos processos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei Federal nº 4320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

4.1. Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada - peças e serviços (arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2067 de 11/08/2009). (Item 4.8.1 deste relatório)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá,
05/07/2013.

Mauro André Borges
Auditor Público Externo

Maysa Rosa Monteiro Fortes
Técnico de Controle Público Externo